

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **CIRCULAR: Nº34 /2013**

**ASSUNTO:** Medidas activas de emprego: MEDIDA 2013

Recorde: no ano de 2012, criada pela Portaria nº45/2012, de 13/2, foi proposta aos empregadores a "Medida 2012". Agora,

Estamos a dar-lhe conhecimento da criação da "**MEDIDA 2013**", criada pela PORTARIA Nº106/2013, de 14 Março. foi criada mais de um mês depois da de 2012; e, só entra em vigor a 14 Abril 2013.

A finalidade é a mesma:

- incentivar a contratação de desempregados, inscritos em centros de emprego;
- através da concessão de um apoio financeiro ao empregador;
- com a obrigação de proporcionar formação profissional ao trabalhador.

Da leitura, e **comparação**, entre as duas Medidas, podemos concluir: houve uma melhoria substancial. A apreciação pessimista que apresentamos em relação á Medida 2012, está agora muito atenuada; ainda existe, mas agora já vale a pena usar a "MEDIDA 2013".

Vejamos:

**A-** no que respeita aos requisitos a preencher pela Empregadora:

- depois de 2 requisitos tradicionais, --- regularmente constituída; e, preencher os requisitos legais para o exercício da actividade ---, a grande novidade: desaparece a obrigação da empregadora ter ao seu serviço "... cinco ou mais trabalhadores". Portanto,
- uma microempresa, com um trabalhador, agora, já pode contratar em termos de Medida. Diríamos mesmo: sem nenhum trabalhador. O problema do tutor está resolvido no nº2, do artº4.
- os restantes requisitos são os mesmos. Mais quatro,. Os do costume: situação contributiva regularizada ; não estar em situação de incumprimento no que respeita a apoios do IEPF, etc. Mas,
- outra **novidade**, relevante: podem agora candidatar-se "... as empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização, previsto no Código Insolvência e Recuperação de Empresas".

**B-** Agora, vamos ver os requisitos a preencher para a atribuição do apoio financeiro:

- aqui, as grandes novidades, e que tornam a Medida mais atraente;
- antes, apenas a contratação a tempo completo;
- agora, a tempo completo ou a tempo parcial;
- antes, e agora, o contrato pode ser celebrado sem termo; ou, a termo certo, por prazo igual ou superior a 6 meses, --- nº4, artº3;
- antes, apenas abrangia os desempregados inscritos no centro emprego há pelo menos 6 meses consecutivos;
- agora, além desta condição, que se mentem, ainda existem outras, a facilitar:
  - há 3 meses consecutivos, se não concluiu o ensino básico; ou,
  - tenha 45 ou mais anos; ou,
  - que seja responsável por família monoparental; ou, ainda,
  - cujo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego. E,
  - que não tenha estado inscrito na S.S. como trabalhador; ou, como trabalhador independente nos 12 meses anteriores, --- nº2, artº3. Vêr ainda o nº3, artº3.
- no que respeita á criação líquida de emprego (esse "papão" sempre presente), aligeirou-se bastante este requisito, --- nº5 e nº6, artº3.
- Veja a "borla" dada, neste aspecto, ás empresas em processo especial de revitalização no nº7, deste artº3. É importante, para estas;
- outra novidade, e grande: a atribuição de um "Prémio de conversão", no caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, em contrato sem termo, por acordo entre trabalhador e empregador, --- nº10, artº3. Vêr ainda, os nº7 e nº8, artº5;
- outra novidade: antes, não se podia contratar mais de 20 trabalhadores; agora, aumentou para "mais de 25 trabalhadores, através de contrato a termo certo". Mas, muito mais importante,
- sem qualquer limite, no caso de celebração de contrato de trabalho sem termo !

**C-** no que refere a dar "formação profissional", --- obrigação base da atribuição de apoio, nesta medida ---, também há novidades. Assim,

- a formação continua a ser obrigatória "em contexto de trabalho"; mas,
- se antes era por um período mínimo de 6 meses,
- agora, é pelo período de duração do apoio, o que é importante. Pois, como se vai vêr, o período do apoio também foi alterado;
- continua a ser imposto o acompanhamento de um tutor designado pelo empregador;
- a formação pode, como já acontecia, ser dada em "entidade formadora certificada". Mas,
- atenção, se carga horária mínima continua a ser de 50 horas,
- agora, apenas "preferencialmente" tem de ser dada durante o período normal de trabalho. Antes, obrigatoriamente, nesse período, --- al.b), nº1, artº4,
- é que, a formação pode ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, --- nº3, artº4 ---, mas,
- nesse caso, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente no respectivo período de trabalho, --- nº3, artº4. E,

## CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- por fim, outra novidade: a empregadora que tenha menos de 5 trabalhadores, a formação terá de ser dada, obrigatoriamente, em entidade formadora certificada, ---nº2, artº4.

**D-** claro, o apoio financeiro é parte importante no estímulo á contratação. E, há novidades, importantes, que tornam a medida mais interessante, --- artº5. Vejamos:

- antes, apenas o montante do apoio distinguia a contratação a termo; ou, sem termo. Agora,
- o apoio financeiro continua a ser pelo período máximo de 6 meses, no caso de contratação a termo certo. Mas,
- já será de 18 (dezoito) meses no caso de contratação inicial sem termo. O que é novidade importante. E,
- se é certo que o apoio será de 50% da retribuição mensal do trabalhador, como até aqui ( era na Medida 2012); agora, também para a contratação sem termo; mas,
- agora, o apoio sobe para 60%, em relação a mais um tipo de desempregado, a que se pode estender o apoio:

- "desempregado com idade igual ou superior a 50 anos."

- identificou-se o que se entende por retribuição mensal, ---nº4, artº5,
- alterou-se, --- outra novidade grande ---, os limites dos apoios financeiros : de 1 indexante, tão só, do IAS, passou-se a 1,3 de IAS por mês, no caso de contratos celebrados sem termo, --- IAS = 419,22€,
- no caso de contrato a tempo parcial, os apoios são reduzidos na proporção, tendo por base o período normal de trabalho de 40 horas/semana. E,
- não era previsto antes, mas agora está previsto no nº9, artº5: o apoio suspende-se no caso de suspensão do contrato. Por ex., maternidade (parentalidade?) e doença.

**E-** para a obtenção do apoio financeiro, os passos a dar pelo empregador continuam a ser os mesmos. Assim,

- apresentar a candidatura á Medida 2013 no portal NetEmprego do IEFP, IP;
- em [www.net.emprego.gov.pt](http://www.net.emprego.gov.pt), através do registo de oferta de emprego;
- indicando a modalidade de formação profissional a proporcionar ao trabalhador; e, podendo identificar os trabalhadores que pretendem contratar. Esta última parte não era prevista antes.
- o restante do procedimento, regulado em 9 números, pode ser visto no artº6,

**F-** pagamento do apoio: tem novidades, --- artº7. Desde logo,

- o encurtamento do prazo do pagamento do apoio de um mês para 15 dias, na 1ª prestação; esta prestação é de 50% do apoio aprovado;
- a 2ª prestação, no montante remanescente, é paga findo o período de duração de apoio, no prazo de 10 dias, após o pedido de pagamento. Mas,
- nos contratos **sem termo**, os termos e prazos de pagamento ainda são mais favoráveis, ---nº2, artº7.

**G-** Claro, há penalidades para o caso de incumprimento, cuidadosamente reguladas no artº8. Cuidado: agora prevê-se o direito de queixa, no caso de haver indícios do crime de fraude, --- artº8, nº1.

**H-** Continua a haver um regime especial para os projectos de interesse estratégico.

**I-** Continua a possibilidade a acumulação com outras medidas.

**J-** As candidaturas á Medida 2012, e não decididas ainda, regem-se pela anterior portaria. Mas, os empregadores "... podem solicitar a aplicação do novo regime, reformulando a respectiva candidatura".

Em resumo: a Medida 2013 apresenta muito mais vantagens. Porque não tenta admitir trabalhadores, nas condições necessárias, recorrendo á mesma ? --- Olhe que tem vantagens !

Marco 2013

 Carlos F. Santos Cavaleiro